

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020



"Autoriza a doação de Bem móvel inservível ao Órgão Público Estadual denominado de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lindóia SP autorizada a fazer a doação para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de bem móvel que não estão mais sendo utilizado, pelo Legislativo, conforme relação que segue:

Quantidade	Descrição do material	Nº Registro	Nº Patrimônio	Avaliação (R\$)
1	Notebook	123110202	000284	490,00

Art. 2º O bem móvel doado deverá ser baixado no Livro de Tombamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O Bem Móvel será recepcionado com declaração de entrega devidamente assinada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

Ademir Domingos do Couto
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

José Pereira da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Ri do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



Temos a honra de encaminhar aos Nobres Pares o presente Projeto de Resolução que Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lindóia- SP a fazer a doação para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de bem móvel que não estão mais sendo utilizado, pelo Legislativo.

Assim, a proposição em apreço objetivo atender a referida Lei 8.666/93 e, tornar mais eficiente a prestação do serviço público essencial aos munícipes Art.37 caput da Constituição Federal.

Por fim, informamos que adotamos parâmetros assemelhados àqueles instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, cumprimos o princípio da taxatividade e o Princípio da supremacia do Interesse Público para ser feita esta autorização.

Atenciosamente,


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

Ademir Domingos do Couto
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

José Pereira da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº01/2020



Dados da Instituição

Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindoia SP
Nome do Representante: Marcelo Bueno Loiola CNPJ: 000.394.544/0008-51
CPF:
Endereço: Avenida Rio do Peixe nº460 Jardim Estância Lindoia
Telefone: 19-38981125
CEP: 13950-000 Cidade: Lindoia UF:SP

Dados da Donatária

Corpo de Bombeiros Militar de Lindoia SP CNPJ: 04.378.330/0011-09
Nome do Representante: Edmur Mardegan
CPF: Posse:
Endereço: Avenida 31 de Março nº1.531 Jardim Alvorada
CEP: 13950-000 Cidade: Lindoia UF:SP

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Notebook	Equipamento De Informática	R\$ 490,00	1	R\$490,00
TOTAL:				R\$490,00

Lindoia SP, 07 de Fevereiro de 2.020